

DOTZ S.A.
CNPJ 18.174.270/0001-84
NIRE 35.300.453.166

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local.** Em 07 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da Dotz S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-911.
2. **Convocação e Presença.** Formalidades de convocação cumpridas, nos termos do art. 18, parágrafo primeiro do estatuto social da Companhia.
3. **Composição da Mesa.** Presidente: Sr. Alexandre Saddy Chade; Secretário: Sra. Fabiana Vilhena Venditti.
4. **Ordem do dia.** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 4.1 **Emissão de Notas Comerciais.** De acordo com o disposto no inciso (xxii) do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, com garantias reais e fidejussória, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será garantida por (i) fiança da CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A. ("CBSM"); (ii) cessão fiduciária de fluxo de conta vinculada de titularidade da CBSM, observado o fluxo mensal mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária de Conta"); e (iii) cessão fiduciária de aplicação financeira de titularidade da Companhia, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Cessão Fiduciária Aplicação Financeira");
 - 4.2 **Celebração de Documentos.** A autorização à Companhia para celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (i) "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Dotz S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a CBSM ("Termo de Emissão"),

(ii) "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição de Dotz S.A.*", ("Contrato de Distribuição"); (iii) os contratos que formalizarão a Cessão Fiduciária de Conta e a Cessão Fiduciária Aplicação Financeira (em conjunto, os "Contratos de Garantia"), bem como os contratos com banco depositário ("Banco Depositário");

4.3 Outorga de Garantia. A autorização à Companhia para ceder fiduciariamente aplicação financeira de sua titularidade, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Aplicação Financeira");

4.4 Demais Atos Necessários. a autorização à Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a adoção das providências relativas ao registro das Notas Comerciais perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes;

4.5 Contratação de Prestadores de Serviço. A autorização à Companhia para a (a) contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta; e (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação ("Agente de Liquidação"), o escriturador ("Escriturador"), o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o banco depositário, os sistemas de distribuição, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários;

4.6 Transações com Partes Relacionadas. A autorização à Companhia para realização de transações com partes relacionadas, nos termos da Cláusula 3.3.4 da Política de Transações com Partes Relacionadas, tendo em vista a outorga da Fiança e de garantia real por controlada da Companhia, no âmbito da Emissão; e

4.7 Ratificação. A ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o seguinte:

5.1 Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

- (i) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e uso no curso normal dos negócios da Companhia;
- (ii) Número da Emissão. As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iv) Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (v) Garantias. (a) garantia fidejussória e solidariedade passiva outorgada por CBSM; (b) cessão fiduciária de aplicação financeira de titularidade da Companhia, em

valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (c) cessão fiduciária de conta vinculada em nome da CBSM, com fluxo mensal de créditos de pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais;

- (vi) Colocação. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente);
- (vii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");
- (ix) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo das Notas Comerciais será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (x) Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xi) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais;
- (xii) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente;
- (xiii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração");
- (xiv) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme calendário de pagamento a ser previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (xv) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão (inclusive), nas datas e conforme percentuais indicados na tabela constante no Termo de Emissão;
- (xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. Permitido, a partir do 13º (décimo-terceiro) mês (inclusive), com prêmio de 1,00% (um por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

- (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa. Permitido, a partir do 13º (décimo-terceiro) mês (inclusive), com prêmio de 1,00% (um por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;
- (xviii) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, e operacionalizada na forma prevista no Termo de Emissão;
- (xix) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais em Circulação, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar de suas demonstrações financeiras, referidas aquisições;
- (xx) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão; e
- (xxi) Demais características e aprovação do Termo de Emissão. As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas no Termo de Emissão conforme a minuta que ficará arquivada na sede da Companhia.

- 5.2** Autorizar a Companhia a celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, aos contratos de banco depositário;
- 5.3** Autorizar a Companhia a praticar de todos os atos necessários ou convenientes à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a adoção de providências relativas ao registro das Notas Comerciais perante a B3 e demais órgãos competentes;
- 5.4** Autorizar a Companhia a ceder fiduciariamente a Aplicação Financeira;
- 5.5** Autorizar a Companhia para (a) a contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta; e (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o banco depositário, os sistemas de distribuição, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários e comissões;
- 5.6** Autorizar a Companhia para realização de transações com partes relacionadas, nos termos da Cláusula 3.3.4 da Política de Transações com Partes Relacionadas, tendo em vista a outorga da Fiança e de garantia real por controlada da Companhia no âmbito da Emissão; e
- 5.7** Ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. **Mesa:** Alexandre Saddy Chade, Presidente, e Fabiana Vilhena Venditti, Secretária. **Conselheiros Presentes:** (aa) Alexandre Saddy Chade, Luiz Fernando Vendramini Fleury, Carlos Eduardo Carvalho Mauad, Rodrigo Saddy Chade, Antonio dos Santos Maciel Neto e Marcelo Giovanetti Darienzo. São Paulo, 07 de agosto de 2025. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião de Conselho de Administração da Companhia.

Alexandre Saddy Chade
Presidente

Fabiana Vilhena Venditti
Secretária